



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Pró-Reitoria de Extensão, Esporte e Cultura
Diretoria de Cooperação Interinstitucional

CONTRATO Nº 75/2026

**CONTRATO DE SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
FINANCEIRA PRESTADO POR FUNDAÇÃO DE APOIO
PARA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PÚBLICA.**

CONTRATANTE

INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO ('IFMG')

Instituição: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, autarquia federal;

CNPJ: 10.626.896/0001-72;

Representante Legal: Prof. Rafael Bastos Teixeira, Reitor, nomeado pelo Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, seção 2, página 1, e portador da matrícula SIAPE nº 1668286.

CONTRATADA

FUNDAÇÃO DE APOIO ('FUNDAÇÃO')

Instituição: FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS - FAPIFMG, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída na forma de fundação privada e credenciada/autorizada para atuar como fundação de apoio por meio da Portaria Conjunta nº 321 de 28 de Novembro de 2025;

CNPJ: 63.780.872/0001-30

Representante Legal: Diretor Presidente, Sr. Leandro Antônio da Conceição

RESOLVEM celebrar este contrato de prestação de serviço mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994,

c/c art. 75, caput, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 23208.002668/2026-16, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1. Descrição. O objeto deste contrato é a prestação do serviço de gestão administrativa e financeira necessária à execução do projeto "**PRONATEC EMPREENDER - Pactuação 2025**", nos termos do plano de trabalho anexo (doc SEI nº 2741371) e da TED Nº 16182 - SETEC/MEC (SEI 2741369).

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA

2.1. Vigência. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua última assinatura, estendendo-se até o término da vigência do Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 16182/2025, atualmente fixado em 31/01/2027. O término da vigência do TED implicará o encerramento deste contrato, ressalvadas as obrigações de prestação de contas, responsabilidade e outras que, por sua natureza, devam subsistir.

2.2. Prorrogação. Na hipótese de prorrogação da vigência do TED nº 16182/2025, mediante solicitação do órgão competente e respectiva formalização, a vigência deste contrato poderá ser automaticamente prorrogada pelo mesmo período, desde que haja interesse das partes e disponibilidade orçamentária, devendo a formalização ocorrer por meio de termo aditivo.

2.3. Limite de prazo. A vigência poderá ser prorrogada pelo tempo necessário à conclusão do objeto contratual, vedado o prazo indeterminado e observado o prazo de vigência do Termo de Execução Descentralizado mencionado na cláusula primeira, e seus eventuais aditivos

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DO IFMG

3.1. Obrigações do IFMG. Além dos outros compromissos assumidos neste instrumento, caberá ao IFMG cumprir as seguintes obrigações:

I – monitorar os recursos financeiros destinados ao projeto, de acordo com o cronograma estabelecido no plano de trabalho;

II – efetuar os pagamentos devidos à FUNDAÇÃO, de acordo com o cronograma estabelecido no plano de trabalho;

III – não permitir ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica e supervisão direta sobre os funcionários e colaboradores da FUNDAÇÃO, nem promover ou aceitar o desvio de funções;

IV – não pagar débitos contraídos pela FUNDAÇÃO com terceiros nem assumir a responsabilidade a qualquer título em relação ao pessoal contratado por ela, inclusive na utilização de pessoal do IFMG na forma do art. 4º da Lei nº 8.958, de 1994 (art. 5º desta Lei);

V – zelar pelo cumprimento do art. 4º da Lei nº 8.958, de 1994, e pela não ocorrência das práticas descritas no art. 13 do Decreto nº 7.423, de 2010;

VI – prestar as informações e os esclarecimentos necessários à FUNDAÇÃO;

VII - cientificar o órgão competente da Advocacia-Geral da União para adoção de eventuais medidas judiciais cabíveis relacionadas à execução ou ao inadimplemento contratual;

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

4.1. Obrigações da Fundação. Além dos outros compromissos assumidos neste instrumento, caberá à FUNDAÇÃO cumprir as seguintes obrigações:

I – empreender todos os esforços para execução do serviço contratado, em conformidade com o plano de trabalho, com a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e demais legislações pertinentes;

II – responsabilizar-se pela alocação, distribuição e supervisão dos recursos humanos necessários à execução contratual, com profissionais habilitados e conhecimentos técnicos apropriados, providenciando os materiais e equipamentos adequados, sendo que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre o IFMG e os funcionários ou colaboradores da FUNDAÇÃO;

III – assegurar que os recursos humanos serão usados exclusivamente para o serviço de apoio autorizado pela Lei nº 8.958, de 1994, sem caracterizar intermediação irregular de mão de obra em benefício do IFMG;

IV – não contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES e demais Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs que atue na direção da própria FUNDAÇÃO, ou de ocupantes de cargos de direção superior das IFES e demais ICTs apoiadas pela FUNDAÇÃO (Lei nº 8.958, de 1994, art. 3º, § 2º, inciso I);

V – não contratar sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista, seu dirigente, servidor das IFES e demais ICTs, ou cônjuge, companheiro

ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de seu dirigente ou de servidor das IFES e demais ICTs apoiadas pela FUNDAÇÃO (Lei nº 8.958, de 1994, art. 3º, § 2º, inciso II);

VI - cumprir o previsto no art. 3º, §2º, inciso I, da Lei nº. 8.958/1994, nas contratações de bens, serviços e obras necessárias à execução do projeto;

VII - não empregar menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno, perigoso, insalubre ou atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

VIII - responsabilizar-se por obrigações trabalhistas, tributárias e comerciais em virtude da execução do objeto, incluindo emissão das notas fiscais devidas e o cumprimento das normas de proteção ao trabalho, de segurança e saúde no trabalho, sendo que a inadimplência da FUNDAÇÃO não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária do IFMG;

IX - cumprir a legislação socioambiental relacionada à execução do objeto contratual e abster-se de usar qualquer forma de trabalho degradante ou com redução a condição análoga à de escravo, não submetendo trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

X - manter sua regularidade jurídica, fiscal e previdenciária (Decreto nº 7.423, de 2010, art. 4º, inciso III);

XI - manter responsável ou preposto para acompanhar o projeto e servir de ponto focal;

XII - prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo IFMG;

XIII - comunicar por escrito ao Coordenador do Projeto e ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência que comprometa ou inviabilize a execução contratual, inclusive irregularidades, desvios e nepotismo, ficando a FUNDAÇÃO obrigada a corrigir imediatamente as eventuais falhas;

XIV - assegurar o acesso pelo IFMG e pelos órgãos de controle a todos os documentos e informações relativos à execução contratual, bem como aos respectivos locais de execução (Lei nº 8.958, de 1994, art. 4º-C);

XV - divulgar na íntegra, em sua página na internet, o instrumento deste contrato, os relatórios semestrais de sua execução e as demais informações exigidas pelo art. 4º-A da Lei nº 8.958, de 1994, atentando para a proteção de dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

XVI – manter arquivados os documentos relacionados a este contrato pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data de julgamento da prestação de contas, assegurando pleno acesso a eles quando exigidos pelo IFMG, pelos órgãos de controle competentes e por quem mais de direito;

XVII – zelar pelo cumprimento do art. 4º da Lei nº 8.958, de 1994, e pela não ocorrência das práticas descritas no art. 13 do Decreto nº 7.423, de 2010;

XVIII – não subcontratar totalmente o objeto contratual nem delegar a terceiros a execução do núcleo do objeto (Decreto nº 7.423, de 2010, art. 10);

XIX – ressarcir o uso de bens e serviços do IFMG, se assim previsto no plano de trabalho (Lei nº 8.958, de 1994, art. 6º; Decreto nº 7.423, de 2010, art. 9º, § 2º);

XX – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao IFMG ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem que a fiscalização ou o acompanhamento pelo IFMG exclua ou reduza essa responsabilidade (Lei nº 14.133, de 2021, art. 120);

CLÁUSULA 5ª - RECURSOS DESTINADOS AO PROJETO

5.1. Recursos para o projeto. O valor total estimado de arrecadação de recursos financeiros destinados à execução deste contrato é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), que será aportado conforme cronograma previsto no plano de trabalho.

5.2. Alteração dos valores. Os recursos destinados ao projeto poderão ser modificados mediante termo aditivo, por acordo entre as partes, não incidindo os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021. A alteração dos valores implicará revisão do plano de trabalho.

5.3. Conta específica. Os recursos financeiros serão mantidos em conta corrente específica para o projeto de que trata este contrato, gerenciada pela FUNDAÇÃO DE APOIO, que deverá garantir o controle contábil dos recursos aportados e utilizados (Lei nº 8.958, de 1994, art. 4º-D, §§ 2º e 3º).

5.4. Movimentação dos recursos. Os recursos financeiros dedicados ao projeto serão movimentados na forma do art. 4º-D, caput e § 1º, da Lei nº 8.958, de 1994, vedado o emprego deles em finalidade diversa da prevista no projeto.

CLÁUSULA 6ª - REMUNERAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO

6.1. Remuneração. O serviço prestado pela FUNDAÇÃO será remunerado na seguinte modalidade:

- (X) preço fixo
- () reembolso de custos sem remuneração adicional
- () reembolso de custos + remuneração fixa de incentivo

6.1.1. O preço pago à FUNDAÇÃO observará as condições estabelecidas no 'Anexo II – Remuneração'.

6.2. Tempo do pagamento. A remuneração será desembolsada ou retirada pela FUNDAÇÃO conforme o cronograma previsto no plano de trabalho, mediante apresentação de nota fiscal, recibo ou documento equivalente para o IFMG.

6.3. Nota fiscal e obrigações tributárias. A nota fiscal, recibo ou documento equivalente deverá identificar este contrato e conter os elementos necessários para garantir a validade e o cumprimento das obrigações tributárias. Se houver erro na nota fiscal ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará suspensa até que adotadas as medidas saneadoras. O IFMG terá obrigação de pagar a porção incontroversa de qualquer nota fiscal que venha a ser contestada. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4. Alteração na remuneração. O valor da remuneração poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas e de comum acordo entre as partes, respeitado o limite de 15% (quinze por cento) sobre valor total dos recursos financeiros destinados ao projeto, nos termos do art. 74 do Decreto nº 9.283, de 2018.

6.5. Fontes diversas. Se o projeto for financiado com recursos de agência oficial de fomento, organismo internacional ou agência estrangeira de cooperação, os limites e as condições de remuneração da FUNDAÇÃO cumprirão as regras definidas pela legislação específica da instituição financiadora.

CLÁUSULA 7ª - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Dotação orçamentária. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158122

Fonte de Recursos: 1000A0008U

Programa de Trabalho: 249621

Natureza da Despesa: 339039

Plano Interno: LFP07P1913N

Número da Nota de Empenho: 2026NE693

Gestão/Unidade: 158122

Fonte de Recursos: 1000A0008U

Programa de Trabalho: 249621

Natureza da Despesa: 335039

Plano Interno: LFP07P1913N

Número da Nota de Empenho: 2026NE696

CLÁUSULA 8ª - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Acompanhamento e fiscalização. O IFMG fará o acompanhamento e fiscalização da execução contratual por meio de relatórios e prestações de contas entregues pela FUNDAÇÃO, bem como por outros meios ao seu alcance, na forma da Lei nº 8.958, de 1994, do Decreto nº 7.423, de 2010, e do disposto neste instrumento.

8.2. Coordenador do Projeto e Fiscal do Contrato. O Coordenador do Projeto e o Fiscal do Contrato estão indicados no plano de trabalho anexo, ou serão designados pelo IFMG em ato próprio anterior ao início da execução do projeto e, em seguida, comunicados à FUNDAÇÃO.

8.2.1. A designação do Coordenador e do Fiscal não poderá configurar conflito de interesses com a FUNDAÇÃO, o que se estende a terceiros que os auxiliem nas tarefas.

8.2.2. O IFMG observará a segregação de funções e responsabilidades na gestão do projeto, evitando que propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização se concentrem em um único servidor, em especial o seu Coordenador (Decreto nº 7.423, de 2010, art. 12, § 1º, inciso IV).

8.3. Auxílio interno. O Coordenador do Projeto e o Fiscal do Contrato poderão ser auxiliados por substitutos ou equipe designada pelo IFMG, com pessoas integrantes do seu quadro de pessoal, hipótese em que o papel de cada um será definido com clareza e formalmente comunicado à FUNDAÇÃO.

8.4. Auxílio externo. Será facultada a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as atividades de acompanhamento e fiscalização contratual, desde que justificada a necessidade de assistência especializada, observado no que couber o art. 117, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. Registro de ocorrências. O Fiscal de Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos, informando ao Coordenador do Projeto ou às autoridades superiores as medidas que ultrapassarem a sua competência.

8.6. Irregularidades. A FUNDAÇÃO será intimada para prestar esclarecimentos ou sanear as irregularidades, no prazo razoável assinalado pelo IFMG, prorrogável motivadamente. Findo o prazo fixado para esclarecimentos ou saneamento, sem aceite das justificativas nem regularização, a situação será encaminhada à autoridade competente para providências necessárias, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.7. Obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas. Este contrato não tem por objeto serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de modo que o IFMG fica dispensado de realizar a verificação periódica do cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas de responsabilidade da FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA 9ª - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

9.1. Observância legal. A composição das equipes que atuarão na execução do objeto deste contrato deverá observar integralmente o disposto no § 11 do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, bem como as normas relativas à vedação ao nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

9.2. Vedação. É vedada à FUNDAÇÃO a contratação, para atuar na execução deste contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de:

- I – agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do IFMG;
- II – autoridade administrativa vinculada ao IFMG; ou
- III – servidor público que atue na gestão, fiscalização ou tomada de decisão relacionada a este contrato.

9.3. Abrangência. A vedação de que trata esta cláusula abrange também hipóteses de influência direta ou indireta na contratação, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

9.4. Declaração. A FUNDAÇÃO deverá declarar, sempre que solicitado pelo IFMG, que a composição das equipes do projeto observa as disposições legais relativas à vedação ao nepotismo, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações.

9.5. Consequências. O descumprimento do disposto nesta cláusula ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a substituição do contratado irregular, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA 10ª - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Aditivo. O contrato poderá ser alterado por iniciativa de qualquer das partes, devidamente formalizada e justificada, mediante termo aditivo.

10.2. Apostilamento. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila lançada no processo pelo IFMG, dispensado o termo aditivo, como nas seguintes situações:

I – alterações na razão ou na denominação social das partes;

II – alterações na representação legal das partes; ou

III – empenho de dotações orçamentárias.

10.3. Alterações no plano de trabalho. As alterações no plano de trabalho, que não impliquem modificação de cláusula deste contrato, incluindo solicitações de uso de rendimentos de aplicação financeira, deverão ser previamente acordadas entre as partes e, em seguida, formalizadas mediante simples apostila lançada pelo IFMG. O apostilamento dispensa termo aditivo e análise obrigatória pelo órgão jurídico do IFMG, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica.

CLÁUSULA 11ª - INFORMAÇÕES SIGILOSAS E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Dever de sigilo. As partes contratantes tomarão as medidas de segurança e as providências necessárias para controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas, custodiadas ou trocadas em função da celebração, gestão e execução deste contrato, assegurando a sua proteção e o resguardo do sigilo mesmo após o encerramento contratual.

11.1.1. Entende-se por “informações sigilosas”:

I – as hipóteses de sigilo previstas na legislação, a exemplo dos sigilos fiscal, bancário, profissional e de operações e serviços no mercado de capitais, dos segredos comercial

ou industrial, e do segredo de justiça;

II – aquelas referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, desde que formalmente comunicado pelo IFMG à FUNDAÇÃO;

III – aquelas classificadas em qualquer grau de sigilo, enquanto vigorar o prazo de sigilo da informação classificada; e

IV – aquelas relativas à atividade empresarial cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

11.1.2. As partes contratantes adotarão as providências necessárias para que seus funcionários, empregados, prepostos, representantes, prestadores de serviços e colaboradores, que necessitem ter acesso às informações sigilosas, conheçam e observem as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer. O dever de sigilo se estende a eventuais subcontratadas, mantida a responsabilidade da FUNDAÇÃO.

11.2. Requisição por órgão de controle e em cumprimento de ordem judicial.

O dever de sigilo não é oponível às requisições provenientes de órgãos de controle interno ou externo, no exercício regular de suas atribuições, ou no caso de cumprimento de ordem judicial. A parte que estiver obrigada a revelar qualquer informação sigilosa deverá enviar à outra, antes da resposta, notificação prévia, por escrito, contendo cópia da requisição ou ordem. A parte obrigada deverá, ainda, requerer a assunção do dever de sigilo pelo órgão de controle ou judicial recebedor das informações.

11.3. Exceções. Não haverá violação das obrigações de sigilo previstas neste contrato nas seguintes hipóteses:

I – informações que já sejam do conhecimento das partes, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o presente contrato pela parte que a revele;

II – informações que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa das partes;

III – informações que sejam recebidas de terceiro que não esteja sob obrigação de

mantê-las em sigilo;

IV – informações que possam ter divulgação exigida por lei ou por ordem judicial; e

V – revelação expressamente autorizada, por escrito, pela outra parte.

11.3.1. Quando assim requerido, a parte receptora das informações sigilosas apresentará provas que embasem quaisquer das hipóteses acima listadas.

11.3.2. Não será considerada de domínio público a informação conhecida do público somente em termos gerais.

11.4. Áreas, instalações e materiais de acesso restrito. Quando couber, o acesso e as visitas a áreas, instalações e materiais de acesso restrito observarão as normas aplicáveis, notadamente os arts. 42 a 47 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

11.5. Proteção de dados pessoais. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes se comprometem a resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observadas as normas aplicáveis relacionadas a coleta, utilização, transmissão, processamento, armazenamento, eliminação e demais operações de tratamento de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

11.6. Responsabilidade por danos. A parte que violar os deveres de sigilo e de proteção de dados pessoais responde diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou de dados pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o direito de regresso (Lei nº 12.527, de 2011, art. 34).

CLÁUSULA 12ª - PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. Titularidade. O IFMG terá a titularidade exclusiva dos direitos de propriedade intelectual das criações geradas pelo projeto objeto do contrato, ressalvados direitos de terceiros que tenham contribuído nas criações.

12.2. Uso de marcas, nomes e similares. As partes concordam em não utilizar quaisquer nomes, marcas, registradas ou não, logotipos, símbolos ou outras designações e sinais distintivos pertencentes à outra parte, em propaganda, informação à imprensa ou publicidade, sem a prévia aprovação por escrito do respectivo titular.

12.2.1. A FUNDAÇÃO fica desde logo autorizada a divulgar em seu sítio eletrônico, apresentações ou relatórios a informação sobre o credenciamento ou a autorização de apoio ao IFMG.

12.3. Direitos, tecnologias, conhecimentos, técnicas e informações independentes. Continuarão pertencendo à parte originalmente detentora todos os direitos de propriedade intelectual, tecnologias, conhecimentos, técnicas, know-how e informações, inclusive científicas e comerciais, que:

I – sejam de sua propriedade ou de terceiros, mas sob a sua responsabilidade;

II – tenham sido desenvolvidas ou adquiridas de forma independente; e

III – tenham sido reveladas por uma das partes para subsidiar a execução deste contrato.

CLÁUSULA 13ª - EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

13.1. Hipóteses de extinção antecipada. Este contrato poderá ser extinto antes do prazo final ou do cumprimento integral do objeto nas situações previstas no art. 137, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Modalidades. A extinção antecipada do contrato poderá ser:

I – por ato unilateral e escrito do IFMG, exceto no caso de descumprimento contratual causado por sua própria conduta (Lei nº 14.133, de 2021, art. 138, caput, inciso I);

II – de modo consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do IFMG (Lei nº 14.133, de 2021, art. 138, caput, inciso II); ou

III – por decisão judicial (Lei nº 14.133, de 2021, art. 138, caput, inciso III).

13.3. Devido processo administrativo. A extinção antecipada do contrato será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo que a extinção por ato unilateral do IFMG e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo.

13.3.1. A FUNDAÇÃO terá direito de recurso na forma do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, quando a extinção do contrato for determinada por ato unilateral do IFMG.

13.4. Direito da fundação de apoio à extinção do contrato. A FUNDAÇÃO terá direito à extinção do contrato nas hipóteses descritas no art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, observado o disposto no § 3º do mesmo artigo.

13.4.1. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do IFMG, a FUNDAÇÃO será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e ao pagamento do custo da desmobilização.

13.5. Pendências. No caso de extinção antecipada do contrato, a FUNDAÇÃO deverá:

I – entregar prestação de contas final, inclusive com balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – informar a situação de todas as contratações pendentes e os valores devidos, com previsão de medidas a serem adotadas em cada caso;

III – informar os pagamentos já realizados a título de remuneração pelo serviço prestado até a extinção contratual;

IV – informar a situação da conta específica do projeto;

V – prestar quaisquer outras informações relevantes e agir de boa-fé para assegurar, se for o caso, a continuidade do projeto pelo IFMG.

CLÁUSULA 14ª - PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Dever de prestar contas. A FUNDAÇÃO prestará contas ao IFMG, que deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e de economicidade do projeto, e ser instruída no mínimo com os documentos indicados no art. 11, § 2º, do Decreto nº 7.423, de 2010.

14.2. Normas internas do IFMG. A prestação de contas seguirá o disposto nas normas internas do IFMG, inclusive quanto aos prazos e ao processo decisório.

14.2.1. Inexistindo normas internas, a prestação de contas final será:

I – entregue ao Coordenador do Projeto no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato. O prazo poderá ser prorrogado por até mais 60 (sessenta) dias, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento do prazo inicial;

II – decidida pela autoridade máxima do IFMG, no prazo de até um ano, em instância final.

14.3. Relatório final. O IFMG emitirá relatório final de avaliação atestando a regularidade das despesas realizadas pela FUNDAÇÃO, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação dos bens adquiridos em seu âmbito (Decreto nº 7.423, de 2010, art. 11, § 3º).

CLÁUSULA 15ª - SALDO REMANESCENTE

15.1. Restituição de valores não utilizados. Encerrado o contrato, a FUNDAÇÃO deverá restituir eventual saldo remanescente dos recursos financeiros não aplicados no projeto, inclusive os provenientes de rendimentos das aplicações financeiras. É vedada a incorporação desses recursos ao patrimônio da FUNDAÇÃO.

15.2. Prazo e destinação. A restituição será feita à Conta Única do Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme orientações do IFMG, no mesmo prazo estabelecido para a entrega da prestação de contas final, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

15.3. Aproveitamento do saldo remanescente. Se os recursos financeiros forem provenientes de receitas próprias do IFMG, o saldo remanescente poderá ser

destinado, de comum acordo entre as partes, para outro objetivo de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação do IFMG, nos termos do art. 18, parágrafo único, da Lei nº 10.973, de 2004. Neste caso, a restituição à Conta Única do Tesouro Nacional será inaplicável (Lei nº 8.958, de 1994, art. 3º, § 1º).

CLÁUSULA 16ª - BENS REMANESCENTES

16.1. Destinação dos bens remanescentes. Os bens adquiridos ou produzidos com recursos do IFMG, remanescentes na data do encerramento deste contrato, serão de propriedade do IFMG. Para tanto, se necessário, a FUNDAÇÃO deverá doar os bens ao IFMG.

16.2. Prestação de contas. A relação dos bens adquiridos, doados ou remanescentes integrará a prestação de contas.

16.3. Inaplicabilidade. Esta cláusula não se aplica aos bens adquiridos ou produzidos pela FUNDAÇÃO com os recursos pagos a ela, a título de remuneração, pelo serviço prestado.

CLÁUSULA 17ª - IRREGULARIDADES E PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

17.1. Espécies de irregularidades e providências administrativas. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, retardamento da execução contratual sem motivo justificado, ato fraudulento, documentação ou declaração falsa, comportamento inidôneo ou cometimento de ato ilícito, a FUNDAÇÃO ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. Gradação. Na aplicação das providências administrativas, o IFMG levará em consideração a natureza e a gravidade da irregularidade, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem.

17.3. Do processo administrativo sancionador.

A aplicação das sanções previstas observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 168 da Lei nº 14.133/2021, respeitados os prazos e procedimentos específicos conforme a sanção aplicável.

17.4. Da prestação de contas e glosa. A análise da prestação de contas poderá resultar em aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, com a determinação de devolução de valores indevidamente aplicados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo único. Salvo disposição normativa em contrário, a despesa glosada será atualizada:

I – durante a vigência do contrato, com base na correção dos valores pela poupança;

II – após o encerramento do contrato, com base na variação da Taxa SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos (art. 84, I, da Lei nº 8.981, de 1995, c/c art. 13 da Lei nº 9.065, de 1995).

17.5. Tomadas de contas especial - TCE. Será instaurada TCE para apurar responsabilidade por dano à administração pública, com apuração de fatos, descrição da irregularidade, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obtenção do ressarcimento, quando caracterizado pelo menos um dos seguintes fatos:

I – omissão no dever de prestar contas;

II – não comprovação da regular aplicação dos recursos;

III – desfalque, desvio ou desaparecimento de dinheiro ou bens públicos;

IV – prática de ato ilegal ou antieconômico que resulte dano ao erário; ou

V – omissão no dever de devolver os saldos remanescentes no prazo, inclusive aqueles provenientes de rendimentos de aplicações no mercado financeiro.

17.4.1. A instauração da TCE é medida de exceção, devendo ocorrer depois da adoção de medidas administrativas internas para caracterização ou elisão do dano. A devolução dos recursos pela FUNDAÇÃO afasta a necessidade da TCE.

17.4.2. A TCE será instaurada, ainda, por recomendação dos órgãos de controle interno ou determinação do Tribunal de Contas da União, no caso de omissão da autoridade competente do IFMG em adotar essa medida diante dos fatos irregulares.

17.6. Lei Anticorrupção. A FUNDAÇÃO está sujeita à responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção.

CLÁUSULA 18ª - CONCILIAÇÃO E FORO

18.1. Conciliação. As partes comprometem-se a observar a boa-fé e a envidar os seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer litígio relativo a este contrato. Os litígios que não puderem ser solucionados diretamente por mútuo acordo serão encaminhados à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal – CCAF, da Advocacia-Geral da União, para que atue como instância mediadora e conciliadora, nos termos do art. 41, incisos I e III, do Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, Anexo I.

18.2. Eleição de foro. Se as tentativas de solução e conciliação administrativas fracassarem, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Belo Horizonte, para dirimir os litígios decorrentes deste contrato, nos termos do art. 109, caput, inciso I, da Constituição Federal.

CLÁUSULA 19ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Comunicação entre as partes. O uso de meio eletrônico será o canal preferencial de comunicação entre as partes para o envio e o recebimento de intimações, notificações, avisos e demais espécies de comunicação escrita relacionadas a este contrato, exceto se legislação exigir que o ato ou fato seja comunicado pessoalmente ou pelo correio.

19.1.1. A comunicação deverá assegurar a certeza da ciência pelo destinatário, independentemente do meio eletrônico ou físico usado.

19.1.2. As partes observarão o correio eletrônico e o endereço institucional informados no plano de trabalho. Qualquer das partes poderá alterar o correio eletrônico ou o endereço para o qual comunicações deverão ser enviadas, mediante simples

comunicação por escrito, sem necessidade de aditivo ou apostilamento.

19.1.3. Se a comunicação contiver informações confidenciais, as partes observarão as diretrizes relativas ao dever de sigilo previstas neste contrato, incluindo as obrigações de observar as melhores práticas de segurança da informação e de utilizar canais de comunicação seguros.

19.2. Casos omissos. Os casos omissos serão decididos com observância da legislação indicada no preâmbulo deste instrumento, no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 20ª - PUBLICAÇÃO

20.1. Publicidade. Este contrato será divulgado pelo IFMG no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de até 10 dias úteis, contado na data de sua assinatura, bem como na sua página na Internet (Lei 14.133, de 2021, arts. 91 e 94, inciso II; Decreto nº 7.423, de 2010, art. 12, § 2º; Lei nº 12.527, de 2011, art. 8º, §2º; Decreto nº 7.724, de 2012, art. 7º, § 3º, inciso V).

20.1.1. O IFMG também dará publicidade ao contrato por seu boletim interno, mediante extrato (Decreto nº 7.423, de 2010, art. 12, § 2º).

20.1.2. A FUNDAÇÃO divulgará este contrato na íntegra na sua página na Internet (Lei nº 8.958, de 1994, art. 4º-A, inciso I).

DESCRIÇÃO DOS ANEXOS

Anexo I - Plano de trabalho

Anexo II - Remuneração

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, que segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Representante legal do IFMG

Representante legal da Fundação de Apoio

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

Documento SEI "Parceria: Plano de Trabalho 2741371"

ANEXO II - REMUNERAÇÃO

1. Preço fixo. O preço do serviço prestado pela FUNDAÇÃO será de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), equivalente a 6,00% (seis por cento) do valor total dos recursos financeiros destinados ao projeto.

1.1. O preço fixo ajustado entre as partes deverá ser suficiente para cobertura das despesas operacionais e administrativas - DOA necessárias à execução deste contrato, incluindo gastos indivisíveis (Lei nº 10.973, de 2004, art. 10; Decreto nº 9.283, de 2018, art. 74).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Antônio da Conceição, Usuário Externo**, em 11/08/2026, às 12:50, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto de Paula, Reitor(a) Substituto(a), em exercício da Reitoria**, em 11/08/2026, às 20:50, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Silva Briseno, Testemunha**, em 12/08/2026, às 06:53, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Adacui Cecilia da Silva, Testemunha**, em 12/08/2026, às 07:30, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2826071** e o código CRC **E1C37129**.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2026.

Núcleo Especializado em Matéria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (Consultoria-Geral da União da AGU) Modelo do Contrato entre ICT e fundação de apoio – Lei nº 8.958/1994, art. 1º Última atualização: 6 de janeiro de 2026.	
---	--